

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2003

Altera a redação do § 2º do art. 91 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O § 2º do art. 91, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 -

.....

§ 2º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) Comissões, salvo deliberação do Plenário da Câmara.

...”.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2003.

BANCADA DO PSDB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução objetiva revisar nosso Regimento Interno, no tópico referente ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

É sabido que inúmeras denúncias veiculadas pela imprensa sobre a Administração Municipal não são investigadas por esta Câmara, em virtude de estarem funcionando, na oportunidade, 5 CPI's, que é o número máximo permitido pelo nosso Regimento Interno.

Desta forma, com a redação oferecida pelo presente projeto, estaremos deixando à deliberação do Plenário a autorização para o funcionamento de uma ou mais CPI's além das 5 permitidas. Ao contrário, portanto, do que o proposto pelo PR 27/03 que procura travar o debate nesta Casa e impedir a instalação de CPI's que possam investigar a fundo a atual administração.

Como exemplo, citamos as denúncias recentes veiculadas pela imprensa, envolvendo diretores do Sindicato dos Motoristas, empresários do setor e a própria SPTRANS. Para podermos instalar uma CPI que investigue com profundidade esses lamentáveis fatos, necessitamos mudar o nosso Regimento Interno e com a maior urgência possível.

Por tudo isso, solicitamos dos Nobres Pares o apoio indispensável à tramitação em regime de urgência desta propositura.”

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de resolução nº 27/03

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de alterar o projeto original, preservando a prerrogativa dos Vereadores para investigação, preservando as cinco comissões parlamentares de inquérito já existentes no Regimento Interno.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”